PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2026 DE 23 DE JANEIRO DE 2026 DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS – MDB

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PARA A SAÚDE MENTAL E ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL À GESTANTE, À PARTURIENTE E À PUÉRPERA.

LIDO EM____/____/2026

ENCAMINHADO À ____/____/2026 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2026 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Ano 2026 ***Plenário das Deliberações***		
Protocolo N.º 003, Liv. 027, Fls.78 Em 02/02/2026. às 15:40hs. _____ Assinatura do Funcionário	**X Projeto de Lei** □ Decreto do Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção de □ Emenda	**Nº. /2026**

Autor: **Vereadora MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS – MDB.**

PROJETO DE LEI N. 003, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Institui o Plano Municipal para a saúde mental e assistência psicossocial à gestante, à parturiente e à puérpera.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO,** faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Plano Municipal para a Saúde Mental e Assistência Psicossocial à Gestante, à Parturiente e à Puérpera".

Parágrafo único. O "Plano Municipal para a Saúde Mental e Assistência Psicossocial às Gestantes, à Parturiente e à Puérpera" tem por objetivo prestar atendimento em saúde mental e assistência psicossocial multidisciplinar a estas mulheres no período da gestação, no parto e no pós-parto. A assistência psicológica deverá ser indicada após avaliação do profissional de saúde no pré-natal e no puerpério, com encaminhamento de acordo com o prognóstico.

Art. 2º Hospitais e estabelecimentos de saúde de gestantes, públicos ou privados, deverão desenvolver atividades de conscientização sobre a saúde mental de mulheres gestantes, parturientes e puérperas.

Art. 3º O "Plano Municipal para a Saúde Mental e Assistência Psicossocial às Gestantes, à Parturiente e à Puérpera" será desenvolvido com base nas seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras a serem instituídas:

I - Promoção de palestras: serão realizadas palestras de capacitação sobre o tema aos profissionais de saúde e serviço social, para que possam melhor atender e acolher as mulheres gestantes, parturientes e puérperas;

II - Monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado, promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento, principalmente enfermeiros, psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais;

III - Oferecer atendimento em saúde mental para as mulheres gestantes, parturientes e puérperas, incluindo psicoterapia individual e em grupo, bem como orientação e apoio emocional;

IV - Desenvolver atividades de educação, de conscientização e de esclarecimentos a respeito da saúde mental da mulher no período da gravidez e do puerpério;

V - Estabelecer parcerias com universidades e instituições da sociedade civil que atuem na área de saúde mental e apoio psicossocial, a fim de ampliar o acesso das mulheres gestantes, parturientes e puérperas aos serviços oferecidos pelo Programa;

VI - Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de práticas inovadoras em saúde mental e apoio psicossocial para as mulheres na condição de gestante, parturiente e puérpera.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para garantir sua devida execução, bem como a realização de convênios e parcerias com universidades e instituições da sociedade civil que atuem na área de saúde mental e apoio psicossocial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 23 de janeiro de 2026.

MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS
Vereadora – MDB

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores
Vereadores,

A Organização Mundial da Saúde, OMS, afirma que cerca de uma em cada cinco mulheres terá um episódio de saúde mental durante a gravidez ou no ano após o nascimento do bebê. Segundo a agência, entre as mulheres com problemas de saúde mental perinatal, 20% terão pensamentos suicidas ou cometerão atos de automutilação.

A OMS alerta que ignorar a saúde mental não só coloca em risco a saúde e o bem-estar geral das mulheres, mas também afeta o desenvolvimento físico e emocional dos bebês.

Durante a gravidez e após o nascimento do bebê, as mulheres podem apresentar ansiedade, depressão, transtorno de estresse pós-traumático, entre outros problemas, necessitando de conscientização sobre a importância da saúde mental. Especialmente para as mulheres que são expostas a outros elementos complicadores, como a violência doméstica e familiar, falta de rede de apoio, complicações durante a gestação, no parto e no pós-parto, gravidez na adolescência e dificuldades financeiras.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) traz, em seu art. 8º, § 4º, a seguinte redação:

às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.257, de 8/3/2016)
(...)
§ 4º Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.010, de 3/8/2009, publicada no DOU de 4/8/2009, em vigor 90 dias após a publicação)

Em 2023, o Governo Federal sancionou a Lei Federal nº 14.721, que altera o art. 8º, § 11, e o art. 10, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”. A nova redação segue da seguinte forma:

> “Art. 8º É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.257, de 8/3/2016)
> (...)
> § 11. A assistência psicológica à gestante, à parturiente e à puérpera

deve ser indicada após avaliação do profissional de saúde no pré-natal e no puerpério, com encaminhamento de acordo com o prognóstico. (Incluído pela Lei nº 14.721, de 2023) (Vigência)"

Sendo assim, nos moldes da documentação anexa, esta signatária conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 23 de janeiro de 2026.

MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS
Vereadora – MDB